GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVENO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO – 0XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR - CCG E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA, NA FORMA ABAIXO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da sua **CASA CIVIL DO GOVERNADOR - CCG**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.761.124/0005-25, com sede na Av. Maranhão, n° 277 no Bairro dos Estados, João Pessoa, Estado da Paraíba, legalmente representada por seu titular, Senhora Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador **IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato Governamental n° 002 de 02/01/2019 publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ com nº _____ e com sede na Rua _____, devidamente representada por seu sócio _____, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n° CCG-PRC-2024/00617 (CCG), regendo-se pelo Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica emergencial, com fornecimento de peças, no grupo gerador, elevador e plataforma elevatória, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**Elevador Schindler 1000 (LOTE 1)** • Capacidade de Carga: 450 kg • Lotação Máxima: 6 pessoas • Velocidade: 1 m/s • Acionamento: Elétrico sem engrenagem (Gearless), com tecnologia de cintas de tração flexíveis • Paradas: 4 • Disposição: Sem casa de Máquinas • Entradas: 1 • Local de Utilização: Palácio dos Despachos.	Mês	24

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.
HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

2	**Grupo Gerador (LOTE 2)** • Marca: Multidiesel Silenciado • Tensão: 380/220 V • Frequência: 60 hz • Potência: 330 kva • Motor: KOFO (China) • Controlador PLC: Deep Sea Electronics • Operação: Automática com QTA • Local de Funcionamento: Palácio dos Despachos	Mês	24
3	**Grupo Gerador (LOTE 2)** • Marca: Leon Heimer • Tensão: 380/220 V • Frequência: 60 hz • Potência: 145 Kva • Motor: Scania 112 • Controlador: Deep Sea DSE 4520 MKII • Alternador: Negrini • Local de Funcionamento: Residência Oficial do Governador	Mês	24
4	**Plataforma de Acessibilidade (LOTE 1)** • Marca: Prevent Elevadores • Paradas: 2 • Lotação Máxima: 2 pessoas • Capacidade de Carga: 250 kg • Elevação: Hidráulica • Local de Funcionamento: Palácio dos Despachos	Mês	24
5	**Plataforma de Acessibilidade (LOTE 1)** • Marca: Eleva Elevadores • Paradas: 2 • Lotação Máxima: 3 pessoas • Capacidade de Carga: 250 kg • Elevação: Hidraulica • Potência: 1,5 HP • Local de Funcionamento: Residência Oficial do Governador	Mês	24
6	**Plataforma de Acessibilidade (LOTE 3)** • Marca: SAFETYCON • Paradas: 2 • Lotação Máxima: 3 pessoas • Capacidade de Carga: 225 Kg • Elevação: Hidraulica • Potência: 3 CV • Local de Funcionamento: Escritório de Representação - Campina Grande PB	Mês	24

1.2 O presente contrato vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$ X.XXX,XX (valor mensal por extenso)**, perfazendo o valor total de **R$ XX.XXX,XX (valor total por extenso)** para a cobertura dos serviços elencados no item 5.1.do Termo de Referência.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

6.4. . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. . Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012.

6.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. O contratado não correntista da instituição financeira contratada para prestação dos serviços de pagamento dos fornecedores, deverão, para valores de pagamento anuais que ultrapasse R$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizar abertura de conta na referida instituição financeira e comunicar ao Estado o seu número para o devido registro. Da forma estabelecida no Art. 2° do Decreto 43.250/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

MINUTA
Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.
HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de Controle Geral do Estado - CGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1 Executar os serviços conforme **CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE REFERÊNCIA**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, no prazo estipulado.

9.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

9.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

9.12 Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

9.13 Quando da troca de peças:

As trocas das peças sob cobertura contratual ficam limitadas ao item 5.1.4.do Termo de Referência.

9.14 Notificar a CONTRATANTE em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

9.15 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

9.17 Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados.

9.18 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.

9.19 Manter a SECRETARIA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.20 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

9.21 Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

9.22 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

9.23 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização.

9.24 Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispostos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

9.25 Proceder à analise do óleo lubrificante a cada seis meses, analisando no mínimo os parâmetros: Viscosidade, humidade, acidez total, contaminação por ferro, chumbo, cromo, alumínio, estanho, níquel, enxofre.

9.26 O fornecimento de peças e insumos observará os seguintes itens:

ELEVADORES E PLATAFORMA ELEVATÓRIA

Segurança e Sinalização

- Botoeiras de chamada (unidades de contato e sinalizadores visuais/sonoros).
- Lâmpadas ou fitas de LED para iluminação de emergência e cabina.
- Baterias estacionárias/seladas para o sistema de iluminação de emergência e alarme da cabina.
- Células fotoelétricas e cortinas de luz (dispositivo reverso das portas).
- Display de Elevador (Painel IPD / Indicador de Posição de Andar)

Portas e Fechamentos

- Fechos eletromecânicos de porta de pavimento e contatos elétricos.
- Patins de deslizamento das portas e da cabina.
- Correias e roldanas do operador de porta.

Tração, Cabos e Polias

- Cabos de aço de tração (substituição por desgaste, desfiamento ou oxidação).
- Polias de desvio, polias do contrapeso e polias do limitador de velocidade.
- Lonas ou pastilhas de freio do motor de tração.
- Conjunto coroa e eixo sem-fim (para caixas de engrenagem).

Amortecimento e Guias:

- Molas de para-choques e chaves de fim de curso (limites superior/inferior).
- Óleo lubrificante específico para guias (ou graxa para patins, conforme recomendação do fabricante).
- Limpadores e elementos de fixação das guias.

GRUPOS GERADORES DE ENERGIA

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

Filtros e Fluidos – Geradores (Trocas Periódicas):

- Óleo lubrificante de motor diesel (especificação recomendada pelo fabricante).
- Filtros de óleo lubrificante.
- Filtros de combustível (primário, secundário e separadores de água).
- Filtro de ar do motor.
- Líquido de arrefecimento / aditivo para o radiador (água desmineralizada + anticorrosivo).

Sistema de Combustível:

- Mangueiras de combustível de alta e baixa pressão (substituição periódica).
- Braçadeiras, conexões, juntas e anéis de vedação (o-rings).
- Bicos injetores (ou elementos de reparo/reparo de bicos, se necessário após limpeza).
- Válvulas de retenção e purgadores.
- Água do radiador.
- Cabeçotes.
- Válvulas.
- Bomba Injetora.
- Tanque de Combustível.
- Pré-Filtro do Combustível.
- Eixo e rotores do turbo de alimentação.
- Combustível.

Sistema Elétrico e Partida

- Banco de baterias de partida chumbo-ácidas/seladas (substituição obrigatória bienal).
- Terminais de bateria, cabos de potência e terminais olhal.
- Carregador de baterias automático (placas ou módulos de reposição).
- Motores de partida, solenóides e relés auxiliares.
- Sensores de proteção: sensores de alta temperatura, baixa pressão de óleo e tacogeradores/sensores de sobrevelocidade.
- Relés.
- Motor de Partida e Alternador

Mecânica Geral e Correias

- Correias do ventilador / alternador / bomba d'água (conjunto de tensionamento).
- Coxins de amortecimento de vibração (coxins de borracha/metal do motor-gerador).
- Retentores, juntas de cárter e tampas de válvulas.

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

Sistema de Arrefecimento

- Bomba D´água.
- Bomba Injetora.
- Aditivo do radiador.
- Água do radiador.
- Válvula Termostática.

Insumos Gerais de Limpeza e Conservação

- Desengraxantes industriais e benzina (para limpeza de carenagens e motores).
- Óleo protetivo anticorrosivo em spray (para componentes eletrônicos e terminais).
- Estopa, panos multiuso e solventes para limpeza de poço de elevador e cárter de gerador.
- Graxa grafitada ou específica para rolamentos e mancais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de objeto de pequeno valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5 % a 30 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.12. O contrato poderá ser extinto:

12.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A execução do presente correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado do Governo, a contar da Dotação Orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Órgão	09
	Unidade	101
	Função	04
	Sub-Função	122
	Programa	5046
	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	4216
	Localização Geográfica da Ação	0287
	Natureza da Despesa	3390
	Elemento de Despesa	39
	Fonte de Recurso	500
	OD	0
	Exercício	1
	CO	0000
	Item da Despesa	15
Reserva	Número	**XXX**
	Valor (R$)	**X.XXX,XX**

5.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício subseqüente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado, em consonância com a legislação vigente, devidamente comprometida na proposta orçamentária da SEG/PB, constante na LOA e acostada ao contrato através de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A gestão contratual do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo servidor **XXX** especialmente designado pela Portaria CCG nº011/2024 da CASA CIVIL DO GOVERNADOR – CCG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa de _____ de 2026.

_____
IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI
SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL
Pelo CONTRATANTE

_____
NOME DO REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF n°:

_____

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVENO – SEG
Casa Civil do Governador
Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

Nome:
CPF n°:

MINUTA

Documento assinado digitalmente, valide em https://segc.sead.pb.gov.br/flowbee-pub/#/validar/RN6D-HBF9-MKNA-Y6GA. Assinado por: FLAVIANO CÔRTES DE SOUSA em 10/11/2026.

HASH: 37fe866365a45403ad21dd15962207cf749c394882ed2c5972e08407461cce19. Juntado em 11/11/2026 15:22:01 por Flaviano Sousa.